



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 001/2025

“Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual das Remunerações dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Martinho Campos, MG de acordo com Art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por sua Mesa Diretora, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, tendo em vista o que determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, considerando que a fixação da data-base dos servidores do Poder Legislativo Municipal deve ocorrer no mês de janeiro de cada ano quanto ao direito de revisão geral e anual das remunerações determinado na Lei Complementar nº 061/2022, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, concede revisão geral das remunerações dos servidores públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, consoante determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a partir da competência de janeiro de 2025, aplicando-se o índice IPCA acumulado no ano de 2024, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta Lei Complementar.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2025, com vigência entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025.

Rua Pitangui nº 36 – Centro - Martinho Campos/MG - 35.606-000
Contatos: (37) 3524-1136 – e-mail: camara@camaramcampos.mg.gov.br

1



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração dos servidores públicos praticada pela Câmara Municipal no mês de dezembro de 2024.

Art. 2º - Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo Único - A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal fará publicar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a nova tabela, contendo todos os cargos, empregos e funções públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Martinho Campos, 30 de janeiro de 2025.

Raniere Carlos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Ronaldo Ferreira Borges
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Fernando Henrique de Oliveira Santos
1º Secretário da Câmara Municipal

Junio Flávio da Silva
2º Secretário da Câmara Municipal



DA JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar em referência trata da revisão geral e anual das remunerações dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal que é assegurada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

A revisão geral e anual limita-se ao índice inflacionário que represente a perda do poder de compra havido no período anual imediatamente anterior.

A Câmara Municipal de Martinho Campos cumpriu o disposto na Constituição Federal e fixou a data-base de revisão das remunerações de seus servidores no mês de janeiro de cada ano, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 061/2022, cujo cumprimento depende de Lei específica regulando a revisão.

Para revisão das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo está sendo proposta a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três pontos percentuais), que representa o índice inflacionário oficial verificado entre janeiro e dezembro do ano de 2024.

Por se tratar de revisão geral e anual das remunerações não se exige o relatório de impacto orçamentário e financeiro nos termos do §6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Portanto, considerando o direito constitucional em relação à fixação da data-base e à revisão geral e anual, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar, a fim de que a Câmara Municipal possa cumprir o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Martinho Campos, 30 de janeiro de 2025.

Raniere Carlos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Ronaldo Ferreira Borges
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Fernando Henrique de Oliveira Santos
1º Secretário da Câmara Municipal

Junio Flávio da Silva
2º Secretário da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS	
RECEBI	<i>Roy. Lei Camp. 001/25</i> EM
<i>03</i> , <i>02</i> de <i>25</i> de <i>2025</i> AS <i>16</i> : <i>32</i> HORAS	

4